



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Porto Alegre possui uma população total de 1.332.845 (um milhão trezentos e trinta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco) habitantes, dos quais 719.538 (setecentos e dezenove mil quinhentos e trinta e oito) são mulheres, representando 53,99% (cinquenta e três vírgula noventa e nove por cento) do total, segundo o Censo Demográfico de 2022. Esses dados destacam a predominância feminina na capital gaúcha, evidenciando a necessidade de políticas públicas direcionadas às demandas específicas desse grupo populacional.

Para além do fato de as mulheres representarem mais de 50% (cinquenta por cento) da população do Município, pesquisas evidenciam que elas ainda enfrentam muitas dificuldades no exercício de seus direitos mais fundamentais no município. Uma pesquisa realizada em 2024 pelos Institutos Patrícia Galvão e Locomotiva, com apoio da Uber, revelou que 71% (setenta e um por cento) das mulheres na capital gaúcha já vivenciaram algum tipo de agressão durante seus deslocamentos pela Cidade. Essas agressões variam desde olhares insistentes e cantadas até assaltos, furtos, sequestros relâmpago, importunação sexual, assédio, preconceito, agressão física, racismo e estupro.

No que se refere à violência doméstica e familiar, dados da Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul indicam que, entre janeiro e agosto de 2024, foram registrados 36 (trinta e seis) casos de feminicídio no estado, o menor número desde 2012. No entanto, Porto Alegre permanece como uma das cidades com maior incidência desses crimes, com 10 (dez) casos registrados no período mencionado. Dados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul informam que, no primeiro semestre de 2024, foram concedidas 3.215 (três mil duzentos e quinze) medidas protetivas de urgência em Porto Alegre, visando à proteção de mulheres em situação de violência doméstica. Esses números evidenciam a necessidade de políticas públicas eficazes e de uma rede de apoio robusta para proteger as mulheres e combater a violência de gênero na região.

A presente proposição objetiva reverenciar o exitoso Programa Patrulha Maria da Penha, cujo propósito principal é acompanhar as mulheres vítimas de violência, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário e verificando, *in loco*, a situação familiar de cada vítima.

Considerando que, atualmente, o Programa Patrulha Maria da Penha encontra-se regulamentado apenas por normas internas da Brigada Militar, como a Nota de Instrução nº 2.23/EMBM/2023, busca-se, com a presente iniciativa, alçá-lo à categoria de política pública do Município de Porto Alegre, protegendo-o como instrumento de garantia dos direitos fundamentais de mulheres vítimas de violência e assegurando, assim, a sua perenidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inc. I, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre também prevê a possibilidade de o Legislativo Municipal propor e aprovar medidas que garantam os direitos fundamentais e promovam a segurança da população, especialmente de grupos vulneráveis, como é o caso das mulheres em situação de violência.

A constitucionalidade e a legalidade da proposição estão amparadas na Lei Federal n.º 11.340, de 2006, a Lei Maria da Penha, que estabelece a necessidade de ações integradas para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, atribuindo aos entes federativos o dever de implementar políticas específicas nesse sentido. Em Porto Alegre, já existem políticas e iniciativas relevantes, como o Centro Estadual de Referência Vânia Araújo Machado, que oferece atendimento multidisciplinar a mulheres em situação de violência, mantido pelo Governo do Estado, e a Casa Viva Maria, que funciona como abrigo para aquelas que se encontram em risco iminente.

Pretende-se, portanto, reconhecer a importância do Programa Patrulha Maria da Penha para a prevenção da violência contra a mulher no Município de Porto Alegre, elevando-o à condição de política pública municipal. Com isso, busca-se assegurar a sua continuidade, fortalecimento, integração e visibilidade, conferindo-lhe a robustez necessária como instrumento de garantia dos direitos fundamentais das mulheres vítimas de violência.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 030/25

Institui o Programa Patrulha Maria da Penha como política pública permanente.

Art. 1º Fica instituído o Programa Patrulha Maria da Penha como política pública municipal permanente.

Parágrafo único. O Programa Patrulha Maria da Penha será voltado à prevenção e ao combate à violência contra a mulher, mediante fiscalização das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º O Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos do Sistema Único de Segurança Pública e do Sistema de Justiça para fortalecer a execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 3º O Executivo Municipal destinará servidores para o atendimento integral às mulheres vítimas de violência, com o objetivo de fortalecer a política pública municipal, os quais:

I – serão preferencialmente do sexo feminino; e

II – receberão capacitação contínua para garantir atendimento especializado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Regina Rodrigues de Armando, Vereador (a)**, em 21/01/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0843068** e o código CRC **1222CD1F**.